



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF

EDITAL N° 01 /2017

Assunto: DIVULGAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO (A) COORDENADOR (A) DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS - NAAF DO IFPI PARA O BIÊNIO 2017-2018.

A presidente da Comissão Eleitoral para o NAAF, instituída pela PORTARIA N° 3.519, de 10 de novembro de 2016, divulga, em anexo, as Normas do Processo Eleitoral para escolha do (a) Coordenador (a) do Núcleo de Avaliação e Atividades Físicas - NAAF do IFPI para o biênio de 2017-2018.

Teresina-PI, 11 de setembro de 2017.

**Valdenia Pinto de Sampaio Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF
PROCESSO ELEITORAL 2017

CAPÍTULO I
DA COMISSÕES ELEITORAL

Seção I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O processo de consulta para escolha do (a) Coordenador (a) do Núcleo de Avaliação e Atividades Físicas - NAAF do IFPI, será conduzido pela **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral para o NAAF** instituída por meio da Portaria nº 3.519, de 10 de novembro de 2016, tem fins específicos de conduzir o processo de escolha para **Coordenador (a) do Núcleo de Avaliação e Atividades Físicas - NAAF do IFPI para o biênio 2017-2018**, de acordo com a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2009, em consonância com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, com estas Normas e, subsidiariamente, no que couber com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº. 1.171/94 com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Comissão Eleitoral para o NAAF**:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos (as) candidatos (as) e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de **coordenador (a) do NAAF** para o biênio 2017-2018 e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos (as) eleitores (as) votantes;
- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII - examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VIII - divulgar a lista dos (as) candidatos (as);
- IX - definir a posição dos (as) candidatos (as) na cédula através de sorteio;
- X - designar os membros da mesas receptora/apuradora, supervisionando suas atividades;
- XI - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- XII - decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO II

Seção I DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º. Poderão candidatar-se ao cargo de **coordenador (a) do NAAF**, conforme requisitos previstos no Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os (as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer campus que integra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, desde que possuam no mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que sejam membros do Núcleo de Avaliação e Atividades Físicas - NAAF do IFPI.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os (as) candidatos (as) têm o direito de se inscrever pelo e-mail eleicoesnaaf@gmail.com, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no **art. 4º** destas normas.

§1º. Os (as) candidatos (as) poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.

§2º. Os (as) candidatos (as), ao se inscreverem ao cargo, deverão comprovar através de documentos expedidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, que atendam às exigências do artigo 4º destas normas, bem como a especificação do seu local de lotação.

§3º. Os (as) candidatos (as) deverão apresentar, também, certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112 de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único - RJU.

§4º. Os (as) candidatos (as), ao se inscreverem ao cargo, deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessário.

Art. 6º. A inscrição dos (as) candidatos (as) processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no **Anexo II - Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 01 (uma) via e enviado para o e-mail eleicoesnaaf@gmail.com, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 7º. A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, em reunião pública, através de sorteio, em local e o prazo fixados no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º. A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada campus.

Art. 9º. Os (as) candidatos (as) terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais dos campi, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 10. Nenhum dos (as) candidatos (as) poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais da Reitoria e dos Campi para desenvolver suas ações.

Art. 11. Não será permitido a nenhum (a) candidato (a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 12. Os (as) candidatos (as) têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição. Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral para o NAAF**, estipulará os locais a serem utilizados para propaganda eleitoral, após prévia manifestação da Administração da Reitoria e de cada campus.

Art. 13. Será considerado dano ao patrimônio da Reitoria e dos Campi, qualquer ação dos (as) candidatos (as) ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 14. Durante todo o período da campanha é proibida a distribuição de camisetas e bonés.

Parágrafo Único - É permitida a utilização de faixas e cartazes, os quais devem ser colocados em lugares previamente disponibilizados pela **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

Art. 15. O ato de "**boca de urna**" será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 16. Os (as) candidatos (as) a coordenador (a) do NAAF, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades organizacionais, salas de aulas, laboratórios e outros ambientes administrativos da Reitoria e dos Campi, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. A visitação, de que trata o caput deste artigo, deverá acontecer até as 20 horas e ser de, no máximo, 10 minutos em cada ambiente.

Art. 17. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as) e por eles (as) paga, bem como por seus partidários.

Art. 18. Os (as) candidatos (as) poderão ter um site/blog/páginas em redes sociais próprios para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 1º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

Art. 19. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do (a) candidato (a) e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 20. Não será permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os (as) candidatos (as) ou segmentos da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

- III - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
 - IV - implique em oferecimento, de cargo, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - V - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna da Reitoria e dos Campi, salvo disposto no art. 9º destas normas;
 - VI - utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
 - VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;
 - VIII - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí;
 - IX - prejudique a higiene e a estética institucional;
 - X - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.
- Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado (a), difamado (a) ou injuriado (a).

Art. 21. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Seção IV **DAS NORMAS DOS DEBATES**

Art. 22. Poderão ser realizados debates, com os (as) candidatos (as), no âmbito da Instituição, mediante prévia aprovação da **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

§1º. É facultado aos (às) candidatos (as) ao cargo de coordenador (a) do NAAF a participação nos debates;

§2º. O debate para coordenador (a) do NAAF, quando houver, será realizado na Reitoria e nos *Campi*, coordenado pela entidade solicitante prevista no *caput* e supervisionado pela **Comissão Eleitoral para o NAAF**, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§3º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - o debate será realizado em dia e hora acordado com todos (as) os (as) candidatos (as) que tenham interesse em participar;

II – os (as) candidatos (as) responderão a perguntas entre si;

III - o debate se dará em 2 (dois) blocos:

a) 1º bloco: Perguntas entre os (as) candidatos (as): cada candidato (a) poderá escolher 2 (dois) candidatos (as) para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta, 3 (três) minutos para replica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem que os (as) candidatos (as) farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

b) 2º bloco: considerações finais: definida, por sorteio a ordem. Cada candidato (a) terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

IV - os debates que porventura ocorrerem, deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.
§ 1º. Os (as) candidatos (as) poderão levar um assistente para assessorá-lo, durante os debates.

§2º Os debates deverão ser conduzidos por um (uma) mediador (a) externo (a).

Seção V DOS VOTANTES

Art. 23. São votantes para o cargo de coordenador (a) do NAAF:

I – os (as) servidores (as) efetivos (as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados (as) na Reitoria e em todos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e que sejam membros (as) do Núcleo de Avaliação e Atividades Físicas - NAAF do IFPI.

§1º os (as) servidores (as) afastados (as), os (as) servidores (as) em colaboração esporádica e os (as) cedidos (as), poderão votar para a escolha do coordenador (a) do NAAF.

Art. 24. A **Comissão Eleitoral para o NAAF** solicitará a unidade organizacional competente a lista dos servidores (as) docentes para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 25. O processo eleitoral para coordenador (a) do NAAF dar-se-á em turno único.

Art. 26. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato (a), não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

Art. 27. Será eleito (a) um (uma) único (a) candidato (a) para o cargo de coordenador (a) do NAAF.

Art. 28. A votação acontecerá em cabine individual e única, com uso de urna tradicional ou de sistema eletrônico de votação.

Art. 29. Em se processando a votação com uso de urnas tradicionais, serão utilizadas cédulas de papel, única, devendo constar na cédula os votos para coordenador (a) do NAAF.

§1º. A cédula de votação será confeccionada pela **Comissão Eleitoral para o NAAF** e nela constarão os nomes dos (as) candidatos (as) registrados (as), conforme sorteio a ser realizado de acordo com o art. 7º destas normas.

Art. 30. A instalação da urna eleitoral dar-se-á da seguinte forma:

I - urna única para receber os votos dos (as) docentes (as) votantes;

Art. 31. A votação realizar-se-á das 08:00 horas às 12:00 horas (hora local), de forma ininterrupta no gabinete de reunião da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no prazo do **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 32. Os (as) votantes (as) serão identificados (as) obedecendo aos critérios abaixo:

I – o (a) **servidor (a) votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade;

b) Carteira de Identidade funcional (crachá);

c) Carteira de motorista;

d) Carteira de trabalho.

Art. 33. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a votação obedecerá à ordem de chegada dos (as) votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II – ao (à) eleitor (a) somente será permitido votar após sua devida identificação, de acordo com o Art. 32;

III - após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo (a) presidente (a) da mesa e por 01 (um) mesário (a), caso seja utilizada urna tradicional, e dirigir-se-á à cabine individual;

IV – após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do (a) votante.

Art. 34. Em caso de uso de cédula eleitoral, serão considerados nulos os votos que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - contiverem mais de um nome de candidato (a) assinalado;

III- não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

IV- contiverem expressões, frases, ou quaisquer sinais que expressem seu voto;

V- estiverem assinaladas fora do local próprio, gerando dúvida quanto a manifestação da vontade do (a) eleitor (a).

Art. 35. O (a) servidor (a) que acumular lícitamente dois cargos votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 36. Somente a presidente da **Comissão Eleitoral para o NAAF** poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 37. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 38. A **Comissão Eleitoral para o NAAF** providenciará a divulgação de material de orientação quanto ao processo de votação.

Art. 39. Será constituída pela **Comissão Eleitoral para o NAAF**, mesa receptora/apuradora, formada por membros dessa comissão, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 40. A mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um presidente e dois mesários.

§1º. A mesa receptora/apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2º. O (a) presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento o (a) presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 41. Compete ao (à) presidente da mesa receptora/apuradora:

I - identificar o (a) eleitor (a);

II - identificar os (as) fiscais credenciados (as);

III - manter a ordem no recinto da votação;

IV - dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - comunicar à presidente da **Comissão Eleitoral para o NAAF**, conforme o caso das ocorrências;

VI - encerrar a votação, emitir o boletim de urna e designar secretário para lavrar a Ata;

VII - efetuar a apuração dos votos.

Art. 42. Compete aos (às) mesários (as):

I - auxiliar o (a) presidente;

II - substituí-lo (a) nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;

III - indicar o nome do (a) eleitor (a) na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 43. A mesa receptora/apuradora será instalada até as 07h30min do dia do pleito.

Art. 44. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o (a) votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderá também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato (a), mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do (a) votante durante o seu tempo de votação.

Art. 45. A mesa receptora/apuradora receberá da **Comissão Eleitoral para o NAAF** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 46. Compete à **Comissão Eleitoral para o NAAF** providenciar os seguintes materiais para a mesa receptora/apuradora:

I - lista de votantes fornecidos pelas unidade organizacional competente;

II - 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;

III - 01 (uma) cabine de votação;

IV - 01 (um) modelo de ata;

V - 01 (um) boletim de urna;

VI - cédulas ou equipamento eletrônico de votação;

VII - crachás;

VIII - material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 47. Terminada a votação, o (a) presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II – emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III - mandará lavrar a ata de votação por um dos (as) mesários (as), conforme modelo padrão disposto no **Anexo IV**;

IV - entregará a urna e os demais documentos à **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

Seção VII

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49. O (a) presidente da mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

Parágrafo Único. No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos (as) candidatos (as) e dos (as) fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

Art. 50. A presidente da **Comissão Eleitoral para o NAAF** presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos da mesa receptora.

Parágrafo único. A totalização dos votos obedecerá aos mesmos procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 51. Será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver 50% + 1% do total de votos válidos.

Art. 52. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos (as) candidatos (as) e da comunidade acadêmica e será afixado nos locais pré-estabelecidos, assim como será divulgado no site www.ifpi.edu.br.

§1º. O resultado da eleição poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pela **Comissão Eleitorais para o NAAF**, devido à possibilidade de falta de energia e/ou conexão com a internet;

§2º. Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado da eleição, conforme requerimento padrão – **Anexo V**, em única e última instância a **Comissão Eleitoral para o NAAF**, para o cargo de coordenador (a) do NAAF, conforme prazo no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

§3º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final da eleição e, em seguida, enviado ao Conselho Superior, conforme Decreto nº 6.986/09, Art. 6º, inciso V.

Seção VIII DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 53. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – todos (as) os (as) servidores (as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício na Reitoria e nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e que sejam membros (as) do Núcleo de Avaliação e Atividades Físicas – NAAF do IFPI.

Art. 54. O recurso ou a impugnação será interposto junto à **Comissão Eleitoral para o NAAF**, a ser enviado para o e-mail eleicoesnaaf@gmail.com, no horário das 8h às 17h, conforme o **Anexo I – Calendário Eleitoral** e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador (a);

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 55. Funcionará para efeitos de julgamento de recursos ou impugnações, para o cargo de coordenador (a) do NAAF, como órgão de única e última instância, a **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

Art. 56. O recurso ou a impugnação não serão aceitos nos seguintes casos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a competência da **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

Art. 57. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral para o NAAF** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão, tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a ela ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovados, deverá ser enviada à **Comissão Eleitoral para o NAAF** através do e-mail eleicoesnaaf@gmail.com, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela **Comissão Eleitoral para o NAAF**.

Art. 59. Concluído o processo de escolha de que tratam estas Normas a **Comissão Eleitorais para o NAAF** automaticamente se extinguirá.

Art. 60. Os Anexos de I a VII integram o presente Edital.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral do NAAF**.

Art. 62. Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.

Teresina-PI, 11 de setembro de 2017.

Valdenia Pinto de Sampaio Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
 Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
 Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF
PORTARIA Nº 3.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

ANEXO I - CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) DO
NAAF

ATIVIDADE	DATA	HORA
Publicação do Edital da Eleição para Coordenador do NAAF	11/09/2017	13h
Pedido de impugnação do Edital	12/09/2017	8h às 12h 14h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação do Edital	13/09/2017	até as 18h
Inscrição dos candidatos para o cargo de coordenador (a) do NAAF	14 e 15/09/2017	8h às 12h 14h às 17h
Divulgação da lista provisória dos candidatos	18/09/2017	11h
Pedido de impugnação de candidatura	19/09/2017	8h às 12h 14h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação de candidatura	20/09/2017	até as 18h
Homologação das candidaturas	21/09/2017	até as 18h
Reunião com os candidatos para sorteio de seus números e ordem na cédula de votação	22/09/2017	16h
Início da Campanha Eleitoral	25/09/2017	8h30 às 20h
Divulgação da lista dos (as) votantes aptos	26/09/2017	11h
Inscrição de mesários e fiscais de candidatos	27/09/2017	8h às 20h
Homologação dos fiscais e mesários	28/09/2017	11h
Término da Campanha Eleitoral	29/09/2017	20h
Eleição (votação)	02/10/2017	8h às 12h
Apuração dos votos		Após votação
Divulgação do resultado da eleição		Após apuração
Pedido de impugnação	03/10/2017	8h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação	04/10/2017	8h às 17h
Homologação e divulgação do resultado da eleição, pelo CONSUP	05/10/2017	9h

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF
PORTARIA Nº 3.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS -
NAAF DO IFPI PARA O BIÊNIO 2017-2018.

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE
CANDIDATO (A)

Cargo Eletivo: () Coordenador do NAAF

Nome do (a) Candidato (a): _____

Cargo Efetivo no IFPI: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de início de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:
____/____/____

Unidade de lotação: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: () _____

Celular: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Nome do (a) candidato (a) na cédula (máx. 15 caracteres): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha do cargo de Coordenador (a) do NAAF para o biênio 2017/2018.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as normas.

_____ - PI _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF
PORTARIA Nº 3.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS -
NAAF DO IFPI PARA O BIÊNIO 2017-2018.**

ANEXO III - REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

CAMPUS: _____
Nome Completo: _____
Matrícula SIAPE: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Celular: () _____
Endereço Eletrônico: _____

O (a) servidor (a) acima identificado (a), vem, tempestivamente solicitar a essa **Comissão Eleitoral para o NAAF** a sua inscrição como FISCAL do (a) candidato (a) a Coordenador (a) do NAAF _____ nos termos das Normas Eleitorais/2017, para a qual dou plena concordância.

_____ - PI _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO (A) FISCAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF
PORTARIA Nº 3.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS -
NAAF DO IFPI PARA O BIÊNIO 2017-2018.

ANEXO IV – MODELO DE ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO SEÇÃO Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____,
às _____ horas, no gabinete de reunião da Reitoria do IFPI, teve início o **processo de votação/apuração** da eleição para a escolha do (a) Coordenador (a) do NAAF.
Estando presentes os (as) membros (as):

_____ (presidente),
_____ (mesário (a)),
_____ (mesário (a)),
com _____ votantes e _____ ausentes.

Registro das ocorrências relevantes:

_____.

E eu, _____ lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

_____ - PI _____ de _____ de 2017.

PRESIDENTE

MESÁRIO (A)

MESÁRIO (A)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF
PORTARIA Nº 3.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS -
NAAF DO IFPI PARA O BIÊNIO 2017-2018.

ANEXO V – REQUERIMENTO PADRÃO – IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO
DA ELEIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO (A) SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Motivo (s): _____

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha do cargo de Coordenador (a) do NAAF para o biênio 2017-2018.

_____ - PI _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO (A) SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF
PORTARIA Nº 3.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS -
NAAF DO IFPI PARA O BIÊNIO 2017-2018.

ANEXO VI – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE
MESÁRIO (A)

CAMPUS: _____
Nome Completo: _____
Matrícula SIAPE: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Celular: () _____
Endereço Eletrônico: _____

O (a) servidor (a) acima identificado (a), vem, tempestivamente solicitar a essa **Comissão Eleitoral para o NAAF** a sua inscrição como MESÁRIO (A) da eleição para o cargo de Coordenador (a) do NAAF nos termos das Normas Eleitorais/2017, para a qual dou plena concordância.

_____ - PI _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO (A) MESÁRIO (A)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA O NAAF
PORTARIA Nº 3.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS -
NAAF DO IFPI PARA O BIÊNIO 2017-2018.

ANEXO VII – MODELO DE RECURSO DAS NORMAS DO PROCESSO DE
CONSULTA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO (A) SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Artigo da Norma: _____

Motivo (s): _____

Fundamentação:

_____ - PI _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO (A) SOLICITANTE